

OFÍCIO FEHOESP PRESIDÊNCIA Nº024/2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

EXMA. SRA.

DAMARES ALVES

Ministra de Estado do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar

Brasília – DF

e-mail: agenda.gab@mdh.gov.br

chefia.gab@mdh.gov.br

Excelência,

A FEHOESP – Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo é entidade sindical de segundo grau, que representa, no Estado de São Paulo, dentre outros estabelecimentos de saúde, as Instituições de Longa Permanência (ILPI), dentre as quais cerca de 1.550 casas de repouso da rede privada, com mais de 25.000 leitos, entidades que abrigam idosos.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em 2020, em face do enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus-COVID-19.

O artigo 1º da referida Lei destina R\$ 160.000.000,00 às ILPI, e seu parágrafo 2º estabelece que caberá ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dispor sobre os critérios de rateio, com base no número de idosos atendidos em cada instituição.

O texto da lei não deixa explícito se todas as Instituições de Longa Permanência, inclusive as da rede privada, terão acesso a tal verba, o que tem gerado inúmeros questionamentos por parte das entidades representadas pela FEHOESP.

As ILPI, como estabelecimentos de abrigo de idosos, independentemente de sua condição de entidade assistencial ou não, estão passando por momento extremamente difícil, com aumento significativo dos custos, tendo em vista a necessidade de adoção de todas as medidas protetivas para prestar atendimento aos idosos, grupo de risco altamente sensível, que exige cuidados extremos para evitar a contaminação, inclusive em relação aos colaboradores que precisam estar devidamente paramentados, com enorme investimento para atender todas as regras de precaução impostas pelo Poder Público.

Isto posto, indagamos desse Ministério:

- A) a quem se destina a verba prevista na Lei nº 14.018/2020?
- B) quais os critérios ou exigências para ter acesso a tais recursos?
- C) quando estarão eles disponíveis?
- D) a distribuição se dará por que meio?

No aguardo de resposta aos nossos questionamentos, a FEHOESP coloca-se à disposição para contribuir com esse Ministério naquilo que for útil para bem atender os objetivos da lei, apresentando a V.Exa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Yussif Ali Mere Jr
Presidente